

PORTARIA Nº 807 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Renova e Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA., para captações de água superficial e diluição de efluentes no rio Branco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4289/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de agosto de 2021, acostado às fls. 342/ 343 e 344, f/v, do processo SAD Nº 679792/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso dos recursos hídricos a NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº: 18.626.084/0003-09, doravante denominado Outorgada, para captações de água superficial e diluição de efluentes no rio Branco, com a finalidade de indústria para o abate bovino de 900 cabeças/dia, na zona urbana de expansão do município de Barra do Bugres/MT. Os pontos de captação e diluição estão situados na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-02 – Alto Paraguai Médio na Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação – Rio Branco: 15º04'28,6" de latitude Sul e 57º13'38,9" de longitude Oeste; vazão máxima de captação de 36,63 m<sup>3</sup>/h (0,01073 m<sup>3</sup>/s ou 10,73 l/s), totalizando uma vazão máxima anual de 338.381,28 m<sup>3</sup>, conforme consta na Tabela 01 em anexo

II - Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes no rio Branco: 15°04'24,7" de latitude Sul e 57°13'36,1" de longitude Oeste; com uma vazão máxima de lançamento de 37,62 m<sup>3</sup>/h (0,01045 m<sup>3</sup>/s ou 10,45 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°</sub> de 190,00 mg O<sub>2</sub>/L, totalizando uma Carga máxima 171,55 Kg de DBO/d e vazão de diluição de 0,483315 m<sup>3</sup>/s, conforme consta na tabela 02 em Anexo;

III - A Outorgada deverá manter em funcionamento, no sistema de captação e lançamento de efluentes, equipamentos de medição, para monitoramento dos volumes mensais das vazões captadas e lançadas.

IV - A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Devendo realizar análise, no mínimo, do Parâmetro DBO<sub>5,20°C</sub>. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Controle de Recursos Hídricos – CCRH bianualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de agosto de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4°** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.



Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria de Outorga nº 452 de 05/07/2016, publicada no DOE em 06/07/2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01

Captação Superficial I – rio Branco

Coordenada Geográfica – Lat. 15°04'28,6"S e Long. 57°13'38,9"W DATUM: SIRGAS 2000

Mês	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	36,63	24	31
Fevereiro	36,63	24	28
Março	36,63	24	31
Abril	36,63	24	30
Mai	36,63	24	31
Junho	36,63	24	30

Mês	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	36,63	24	31
Agosto	36,63	24	31
Setembro	36,63	24	30
Outubro	36,63	24	31
Novembro	36,63	24	30
Dezembro	36,63	24	31

Volume Total Anual: 338.381,28 m³

Tabela 02

Ponto de lançamento de efluentes – rio Branco

Coordenada Geográfica – Lat. 15°04'24,7"S e Long. 57°13'36,1"W DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m³/s)	Vazão Indisponível (m³/s)
Janeiro	24	31	0,01045	190	0,4833	0,49375
Fevereiro	24	28	0,01045	190	0,4833	0,49375
Março	24	31	0,01045	190	0,4833	0,49375
Abril	-	-	-	-	-	-
Mai	-	-	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-	-	-
Julho	-	-	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-	-
Dezembro	24	31	0,01045	190	0,4833	0,49375